

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 948/82

INTERESSADA: MÁRCIA ZORELLO LAPORTA

ASSUNTO: Contrato da interessada para lecionar a disciplina
Biologia, na FFCL de Santo André.

RELATOR: Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1646/82 -CTG- APROVADO EM 27/10/82

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, em virtude, de seu jurisdicionamento a este Conselho, submete à aprovação deste a indicação de Márcia Zorello Laporta para lecionar, como Professor II, a disciplina Biologia, no curso de licenciatura em Ciências.

2. - FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 A interessada é licenciada em Ciências (1º Grau) pela FFCL de Santo Adnré - 1972. Complementou estudos realizando a licenciatura em Ciências Biológicas, na Universidade de Mogi das Cruzes - 1974.

2.2. Estudou no curso a disciplina para a qual é proposta.

2.3. Em nível de pós-graduação, obteve créditos em disciplinas:

2.3.1- na Escola Paulista de Medicina
Bioestatística - 11 créditos
Técnicas Micológicas- 5 créditos
Biologia Molecular- 10 créditos
Resposta Imunológica Específica na relação parasita hospedeiro- 8 créditos
Genética Molecular e Microorganismos- 6 créditos.

2.3.2. no Instituto de Física da USP
Microscopia- Eletrônica I - 10 créditos

2.4. É MESTRE em Microbiologia e Imunologia no curso credenciado da Escola Paulista de Medicina.

2.5. Foi classificada em concurso de ingresso para provimento de Professor de 2º Grau, de Biologia.

2.6. Tem experiência docente, sendo professora na FFCL de Santo André, desde março de 1.975 (fls. 35).

2.7. Obteve o Lower Certificate in English pela University of Cambridge; apresentou trabalho na 32a. reunião anual da SBPC: participou de congressos; foi aprovada, na qualidade de aluna especial, na disciplina Microbiologia e Imunologia Gerais no Instituto de Ciências Biomédicas da USP assistiu e ministrou cursos pertinentes.

2.8. Suas atividades restringem-se as aulas ministradas na FFCL de Santo André, que são 16 semanais.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável a indicação de Da. Márcia Zorello Laporta para lecionar, como Professor II, a disciplina Biologia, para o curso de licenciatura em Ciências da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 22 de setembro de 1.982.

a) Consº Eurípedes Malavolta
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 6.10.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de outubro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente